

PODER EXECUTIVO**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO N.º 14485 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

11.02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA
13.126.3391.2154	Exec. de Prog. a Conta de Rec. do FAC
339031	Premiações Culturais e Artísticas
500-37	Recursos Próprios do FAC.....R\$ 13.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

11.02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA
13.126.3391.2154	Exec. de Prog. a Conta de Rec. do FAC
449051	Obras e Instalações
500-37	Recursos Próprios do FAC.....R\$ 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

JOSÉ LUÍS PIO ROMERA

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolo n.º. 47754/2003/SMCET e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO N.º 14487 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 87.552,68 (Oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 87.552,68 (Oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.3300.2091	Coordenação Geral da Secretaria
339030	Material de Consumo
200-07	Ministério da Saúde – SUS/PAB (FIXO E VARIÁVEL)R\$ 87.552,68

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.3300.2091	Coordenação Geral da Secretaria
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
200-07	Ministério da Saúde – SUS/PAB (FIXO E VARIÁVEL)R\$ 87.552,68

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

JOSÉ LUIS PIO ROMERA

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Ofício n.º. 351/03/SMS e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº 14488 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ANEXO AO MUSEU DO CAFÉ, NO LAGO DO CAFÉ**

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O espaço anexo ao Museu do Café, doravante denominado Salão de Eventos Museu do Café, será utilizado para abrigar eventos tais como festas, jantares, palestras, lançamento de livros e exposições.

Art. 2º A solicitação para utilização deverá ser encaminhada por escrito à Coordenadoria dos Museus, devendo ser autorizada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3º A solicitação poderá ser feita por pessoa física ou jurídica e deverá conter os seguintes dados:

I - nome, endereço completo e telefone do requerente;

II - data e horário pretendidos;

III - natureza e finalidade do evento.

Art. 4º A formalização para utilização do espaço deverá ser feita através de contrato firmado entre o requerente e o Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, na pessoa do seu Secretário, no qual deverão constar as seguintes informações:

I - Se pessoa física: RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

II - Se pessoa jurídica: CARTÃO DE CGC, CONTRATO SOCIAL e COMPROVANTE DE ONDE ESTÁ SEDIADA.

Art. 5º A permissão para a utilização do espaço dar-se-á através de pagamento de preço público, por dia de uso, da seguinte forma:

I - terça-feira, quarta-feira e quinta-feira - 434,81 UFICs;

II - sexta-feira, sábado e domingo - 615,11 UFICs.

Art. 6º Deverá ser depositado pelo solicitante, a título de caução, o valor correspondente a 289,87 UFICs, que será devolvido após o evento em não havendo nenhum dano ao espaço.

Art. 7º O solicitante deverá se responsabilizar pela limpeza do local após o evento, sendo este entregue em perfeitas condições de uso; caso isso não ocorra, será utilizada a caução para a execução do serviço.

Art. 8º Fica autorizado ao solicitante a utilização da área de estacionamento próximo ao Museu do Café, observando-se que a segurança do referido local é de inteira responsabilidade deste.

Art. 9º O pagamento feito pelo solicitante deverá ser depositado na conta do Fundo de Assistência à Cultura – FAC.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de outubro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos do protocolo administrativo n.º 10/41981, de 07 de agosto de 2003, e publicado na Secretaria de Gabinete e Governo, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 14489 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003**FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS PELA UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS MENCIONADOS"**

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os preços públicos devidos pela utilização das praças municipais de esportes são os seguintes:

1 – Praças Municipais de Esportes

Campo de Futebol

1.1 - jogos por hora diurna (8h00 às 18h00)

1.1 - jogos por hora noturna (18h00 às 22h00)

2 – Ginásio Eng. Alberto Jordano Pereira Ribeiro (Parque Portugal)

(Basquetebol e Voleibol)

2.1 - jogos por hora diurna (8h00 às 18h00)

2.2 - jogos por hora noturna (18h00 às 22h00)

3 - Ginásio Rogê Ferreira

(Basquetebol, Voleibol e Futebol de Salão)

3.1 - jogos por hora diurna (8h00 às 18h00)

3.2 - jogos por hora noturna (18h00 às 22h00)

4 - Quadras

(Poliesportivas e Tênis)

4.1 - jogos por hora diurna (8h00 às 18h00)

4.2 - jogos por hora noturna (18h00 às 22h00)

4.3 - quadras cobertas noturno

4.4 - quadras cobertas diurno

Notas: a) para todos os itens acima haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço básico, se ultrapassado o prazo convenicionado, ou quando não se tratar de eventos esportivos; b) as equipes esportivas, legalmente constituídas e cadastradas junto ao Departamento de Esportes pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores acima.

5 - Piscinas – associados

5.1 - inscrição

5.2 - mensalidade (menores)

5.3 - mensalidade (maiores)

6 - Piscinas para competições e espetáculos

6.1 - por hora diurna (8h00 às 18h00)

6.2 - por hora noturna (18h00 às 22h00)

Nota: a) haverá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ultrapassado o horário estabelecido.

7 - Kartódromo – Treinamentos

7.1 - período diurno (8h00 às 18h00)

7.2 - período noturno (18h00 às 22h00)

8 - Kartódromo - Competições

8.1 - período diurno (8h00 às 18h00)

8.2 - período noturno (18h00 às 22h00)

9 – Kartódromo para eventos não esportivos,

feiras ou exposições

10 - Hospedagem no Palácio dos Esportes - diária

10.1 - atleta amador

10.2 - atleta profissional

10.3 - não atleta

11 - Anúncios (por competição)

11.1 - ocupação de espaço, por metro

quadrado de área de anúncio

11.2 - por metro quadrado ou fração que acrescer

Art. 2º Todos os valores acima deverão ser depositados em conta bancária em nome do Fundo de Assistência ao Desporto Amador.

Art. 3º A normatização e orientação para recolhimento dos preços públicos e utilização dos próprios consignados neste decreto, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cabendo ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, eximir, justificadamente, às hipóteses de dispensa dos preços públicos previstos no referido item.

Art. 4º Os valores constantes deste decreto serão atualizados de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Campinas (UFIC).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campinas, 22 de outubro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

- Daisy Serra Ribeiro, Augusto O. B. Silva, titular e primeiro suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural (CSPC) - Valdir Poiani, primeiro suplente do Conselho M. Cultura – Marcelo Hobeika, segundo suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) – Arnaldo José Cerri, titular da Associação dos Engº e Arqº de Campinas (AEAC) - Denise de Souza Ribeiro, titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e vice-presidente do CONDEPACC - Vera Lúcia Pessagno Bréscia, titular do Centro de Ciências, Letras e Artes (CCLA) – Lya Ap. Xavier de Souza, titular da Academia Campineira de Letras e Artes - Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campinense de Letras - Luiz Antônio Ferraz Matthes, titular do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) – Paulo Barros Camargo e Antônio Euler Lopes Camargo, titular e primeiro suplente da Sociedade dos Amigos da Cidade - Márcia Helena Corrêa, titular das Entidades Ambientais - Orlando Rodrigues Ferreira, titular da Associação Campineira de Imprensa (ACI) – Jônio Ribeiro Nogueira, titular do Sindicato da Ind. E Const. Civil (SINDUSCON) - João Manoel Verde, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura (AREA) – Armando Reinoso Cotulio, titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI). **EXPEDIENTE:** Apreciação da Ata nº 305. **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** Fez apresentação de dois conselheiros: Henrique Duarte de Miranda (SEPLAMA) e Armando Reinoso Cotulio (CRECI). Justificou a ausência dos conselheiros: Jonival Côrtes Ferreira e Suzane Marques F. de Souza (incêndio havido na Mata Santa Genebra, durante a noite). Manifestou seu contentamento pela presença do Sr. Paulo B. Camargo. Falou sobre o Palácio da Mogiana, comunicando que foi solicitado em prazo determinado, se não houver óbice por parte do Governo do Estado, seja dada uma resposta para utilização do imóvel por parte da CSPC. Informou que no dia 03/10/03, às 16:30 h, no Palácio dos Azulejos, será feita uma apresentação pelo Sr. Marco do Valle sobre o restauro do prédio. **ORDEM DO DIA: correção da Ata 305 – ONDE SE LÊ “Ordem do dia – indicação para conselheiros relatores – letra c – processo de tombamento 010/92 – Colégio Culto à Ciência e Bento Quirino”, LEIA-SE: processo de tombamento 01/99 – Praça Bento Quirino e Antonio Pompeo”.** Para ciência e análise do conselho: **01** - Protocolado nº 03/10/48657 PG. Interessado: Siderley Corso. Assunto: solicitação para aprovação de uso de 315.699,93 m2 em área envoltória da Mata Santa Genebra (tombada conforme resolução nº 11/92) e do maciço arbóreo D (recomendado para tombamento em 2000 processo nº 09/92). O conselho decidiu encaminhar para a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, pela necessidade de análise por um especialista em meio ambiente e, de um parecer sobre uma possível contaminação dos bens de interesse do CONDEPACC, pelo lençol freático, após a instalação do Cemitério. Retornar depois para análise. **2** - Protocolado nº 03/10/48658 PG. Interessado: Siderley Corso. Assunto: solicitação para aprovação de uso de 47.830,07 m2 em área envoltória da Mata Santa Genebra (tombada conforme resolução nº 11/92) e do maciço arbóreo D (recomendado para tombamento em 2000 processo nº 09/92). O trecho inserido nas áreas envoltórias será ocupado por equipamento público e área verde conforme discriminado textualmente às fls. 02 a 04 e bem projeto à fls.07, as edificações serão construídas apenas na área de aproximadamente 153.000, m2, fora das referidas áreas envoltórias. **03** - Protocolado nº 03/40/0623. Interessado: Williams César Desabona. Assunto: Solicita autorização para demolição do imóvel situado à rua Camargo Paes, nº 652 - Jardim Guanabara. Entrada na CSPC em 16/09/03. O conselho decidiu pelo parecer favorável da CSPC para demolição. **04** - Protocolado nº 03/10/33425 PG. Interessado: Edson Del Rey. Assunto: solicita aprovação de reforma no imóvel situado à rua Júlio de Mesquita, nº 726 - bem em estudo de tombamento pelo CONDEPACC conforme processo nº 013/01, Conjunto Arquitetônico do Cambuí. As intervenções não afetaram a concepção do imóvel, porém o interessado não solicitou autorização do CONDEPACC para a referida reforma. O conselho decidiu pela aplicação de multa (45% do valor do imóvel conforme item II do artigo 1º do decreto nº 10.073 de 05/02/90, que regulamenta a aplicação de multas pelo CONDEPACC, previsto pela Lei nº 5885 de 17/12/87, que dispõe sobre o patrimônio Cultural de Campinas). Encaminhar à Secretaria de Finanças para cálculo de multa e retornar para prosseguimento. **05** - Protocolado nº 03/10/50154 PG. Interessado: Ayrton Camargo e Silva. Assunto: Solicita a abertura de processo de tombamento de linha turística de bonde do Parque Portugal, incluindo seu traçado, os quatro bondes, a antiga subestação de energia elétrica e o posteamento original. Entrada na CSPC em 24/09/03. O egrégio colegiado decidiu encaminhar para a Conselheira Sônia Fardin, para ser relatora. **06** - Protocolado nº 03/10/50178 PG. Interessado: Dionete Santin. Assunto: Apresentação da pesquisadora Dionete Santin referente à vegetação remanescente de Campinas - SP: mapeamento, caracterização fisionômica e florística, visando à conservação. Proposta de tombamento conjunta de Dionete Santin e Luiz Antônio F. Matthes. Neste momento a presidência foi passada à vice-presidente Denise de S. Ribeiro, por ter o presidente Valter da Rocha Pomar que se ausentar. Foi indicado como relator o conselheiro Luiz Antônio F. Matthes, o que foi aceito pelos conselheiros. Foi aberto o processo de tombamento, por unanimidade. **07** - Protocolado nº 03/10/39898 PG. Interessado: Dreison Augusto Santini. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto de ampliação à rua Mariazinha Leite Campagnoli, nº 49 - lote 14A - Qt. 5621 - área envoltória do Parque Xangrilá. Entrada na CSPC em 23/09/03. **Deferido** conforme parecer favorável da CSPC, pois a área permeável será de 50% e a edificação, que será térrea não prejudicará a insolação e a ventilação do bem em estudo. **08** - Protocolado nº 03/10/42435 PG. **Interessado:** Júlio César M. Brandão. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto de regularização de ampliação residencial do imóvel localizado à rua Octaviano Alves de Lima, nº 672 - lote 06 - Qt. 7072 - em área envoltória da Pedreira do Chapadão. Entrada na CSPC em 13/08/03. **Deferido** conforme parecer favorável da CSPC, pois o pretendido não irá prejudicar a visibilidade, a insolação e a ventilação do bem em estudo de tombamento. **09** – Protocolado nº 03/10/42480 PG. Interessado: Sérgio Henrique Rodrigues. Assunto: Solicitação para construção residencial à rua Octaviano Alves de Lima, nº 560 - lote 23 - Qt. 7072 - área envoltória da Pedreira do Chapadão. Entrada na CSPC em 18/08/03. **Deferido** conforme parecer favorável da CSPC, pois o pretendido não irá prejudicar a visibilidade, a insolação e a ventilação do bem em estudo de tombamento. **10** - Protocolado nº 03/10/43192 PG. Interessado: Denis Marcel de Oliveira. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto residencial à rua Paulo Del Álamo Júnior, nº 270 - lote 19 - Qt. 547 (BG), área envoltória da Mata Santa Genebra. Entrada na CSPC em 20/08/03. **Deferido** conforme parecer favorável da CSPC, pois o projeto atende às restrições da resolução nº 11/92. **11** - Protocolado nº 03/10/48325 PG. Interessado: Eliezer M. da Cunha. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto de construção comercial à Rua Dr. Quirino, nº 572 - lote 10 - Qt. 1105 - em área envoltória da Praça Sílvia Simões Magro e do Largo do Pará. Entrada na CSPC em 18/09/03. **Deferido** conforme parecer favorável da CSPC, pois o imóvel outrora existente já foi retirado da listagem de bens indicados para preservação, pelo fato de neste lote não existir restrições quanto ao gabarito de altura e recuos pela resolução nº 06/91 e pelo fato da nova construção não interferir na visibilidade, insolação e ventilação do Largo do Pará. **12** - Protocolado nº 03/10/30747 PG. Interessado: Editora Autores Associados. Assunto: solicitação para aprovação do projeto de nova construção à Avenida Albino José de Oliveira - lote 01 - Qt. 03 (BG) - em área envoltória do Armazém da Santa Genebra, bem tombado pelo CONDEPACC conforme resolução nº 35/01. Entrada na CSPC em 18/06/03. **Deferido com restrição** de que, as fundações da nova construção sejam executadas de maneira que não afete a estrutura do bem tombado. **13** - Protocolado nº 03/10/42216 PG. Interessado: Karina M. Magalhães. Assunto: Solicitação para aprovação de

projeto de substituição para construção residencial no Condomínio Alameda das Sibipirunas, área envoltória da Pedreira do Chapadão. Entrada na CSPC em 13/08/03. **Deferido com restrição**, pois o interessado deverá informar no projeto (no desenho - em forma de hachuras e no quadro de áreas), a área permeável que será deixada de no mínimo 20% de área do terreno. **14** - Protocolado nº 03/10/43686 PG. **Interessado:** Karina M. Magalhães. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto no Condomínio Residencial Nascente do Quilombo, à rua João Carlos do Amaral, nº 500, em área envoltória da Pedreira do Chapadão. Entrada na CSPC em 20/08/03. **Deferido com restrição**, pois o interessado deverá informar no projeto (no desenho - em forma de hachuras e no quadro de áreas), a área permeável que será deixada, que deverá ser, de no mínimo 20% de área do terreno. **15** - Protocolado nº 03/10/32965 PG. Interessado: Karina M. Magalhães. Assunto: Solicitação para aprovação de projetos residenciais no Condomínio Alamedas das Sibipirunas, à rua em área envoltória da Pedreira do Chapadão. **Deferido com restrição**, pois o interessado deverá informar no projeto (no desenho - em forma de hachuras e no quadro de áreas), a área permeável que deverá ser de no mínimo 20% de área do terreno. **16** - Protocolado nº 03/10/32964 PG. Interessado: Karina M. Magalhães. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto de residências no Condomínio Alameda das Jabuticabeiras, em área envoltória da Pedreira do Chapadão. **Deferido com restrição**, de que o gabarito máximo das edificações não ultrapasse a oito metros de altura e que seja informado no projeto (desenho - em forma de hachuras e no quadro de áreas), a área permeável de no mínimo 20% de área do terreno. **17** - Protocolado nº 03/10/30612 PG. Interessado: Karina M. Magalhães. Assunto: Solicitação para aprovação de projeto no Condomínio Residencial Nascente do Quilombo, em área envoltória da Pedreira do Chapadão. **Deferido com restrição**, pois o interessado deverá informar no projeto (no desenho - em forma de hachuras e no quadro de áreas), a área permeável que será deixada de no mínimo 20% de área do terreno. **18** - Protocolado nº 03/10/38595 PG. Interessado: Beni Car Comércio e Importação de Veículos Ltda. Assunto: solicitação para demolição do imóvel situado à Avenida José de Souza Campos, números 80 e 82 - lote 23 - Qt. 710 e posterior construção comercial. **Deferido com ressalva** desde que a área permeável seja corrigida e o projeto readequado ao mínimo necessário. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Foi informado pela conselheira Daisy sobre a visita feita pela comissão nomeada para contatar a SANASA, com relação a ETE, no trecho de estudo de tombamento do Leito Férreo da Antiga Estrada de Ferro Mogiana – Maria Fumaça. A comissão composta pelo conselheiro e engº Jônio, a conselheira e coordenadora da CSPC – Daisy e a conselheira Suzane, orientou sobre a implantação nas áreas preservadas pelo CONDEPACC (estudo de tombamento da Maria Fumaça), informando a SANASA sobre a necessidade de ser apresentado um projeto arquitetônico da ETE. O pessoal contatado colocou-se a disposição quanto a orientações e quanto a qualquer outra necessidade deste conselho. Os conselheiros: Márcia, Orlando, Jônio, Haroldo, João Verde, parabenizaram com votos de louvor a profª Dionete, pelo estudo e apresentação do trabalho efetuado. A conselheira Daisy agradeceu ao conselheiro Matthes, por trazer a profª Dionete, com uma proposta estudada profundamente e tão bem fundamentada. O conselheiro Caponi, além de homenagear, pediu que constasse em Ata, que há algum tempo atrás, tinha sugerido a apresentação de um trabalho em que pudessem ser tombadas as vegetações remanescentes de Campinas. O conselheiro Marcelo Hobeika falou sobre a re-inauguração do Museu do Café, na Secretaria de Cultura, no dia de hoje, e também sobre o curso de fotogrametria nos dias 24/25 e 26 de setembro no IAB. O conselheiro Euler parabenizou a Secretaria de Cultura pela Semana de Carlos Gomes e a popularização do canto lírico, apresentado em dois momentos, no Centro Evolução e juntamente com a Orquestra Sinfônica. Teve uma grata surpresa ao ter conhecimento da presença da Prefeita Izalene Tiene, prestigiando pessoalmente a Semana Carlos Gomes, o que nem um outro prefeito tinha antes feito. A conselheira Márcia convidou os demais conselheiros a participarem no CCLA, às 18:00 h, da palestra de Mohamed Habib, sobre transgênicos. O conselheiro Caponi, disse que apesar de não estar completamente satisfeito com a Semana de Carlos Gomes, parabeniza o esforço da Secretaria de Cultura, esperando que se siga semanas melhores. Nada mais havendo, o Presidente agradece a todos e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthasar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 25 de Setembro de 2003.

(23, 24 e 25/10)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REALIZADA NO DIA 02/10/2003.

PRESENTES: Srª. Aparecida Pedricci, Srª. Alessandra Maximiano Dias, Srª. Cleusa da Silva, Srª. Solange Loureiro Pozzuto, Srª. Angela de Campos Trentin, Srª. Marina Stocco Silveira, Srª. Rye Katsurayama Arrivillaga, Sr. Henri Maeda, Srª. Ivone Dória dos Santos, Srª. Marie Gisele Laurette Vachon, Srª. Kátia Cristina Moreno, Srª. Regina do Nascimento, Srª. Maria da Conceição de Brito Lemos.

Justificativa de ausência: Sr. Nilo Sergio Sabbião Rodrigues.

ENCAMINHAMENTO DA PAUTA:

Leitura e aprovação do Regimento Interno do C.A.E.

Indicação de quatro representantes (dois titulares e dois suplentes) do C.A.E. para participação do Fórum Interconselhos.

Esclarecimentos sobre a operacionalização do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

PRÓXIMA REUNIÃO:

DIA: 06/11/03.

HORÁRIO: 17:15 horas.

LOCAL: Rua. Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Sala de reuniões.

PAUTA: Recursos, educação alimentar e avaliação de cardápio.

OBS: O teor inteiro da Ata de da reunião se encontra na Coordenadoria de Nutrição da S.M.E. e no Site da P.M.C.

(22, 23 e 24/10)

CONVOCAÇÃO

A Presidente do C.A.E. - Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Senhores Conselheiros Efetivos e convida os Senhores Conselheiros Suplentes para a Reunião Ordinária a ser realizada:

DATA: 06/11/03

HORÁRIO: 17:15h

LOCAL: Rua Dr. Quirino, 1562 - 1º andar - sala de reuniões.

PAUTA DA REUNIÃO:

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS - CONCURSOS PÚBLICOS
Nº 01/03 e 02/03 DA COHAB/CAMPINAS**

A Comissão Organizadora dos Concursos Públicos 01/03 e 02/03 da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/CAMPINAS, **DIVULGA** os gabaritos das provas objetivas para os cargos de ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, ANALISTA RECURSOS HUMANOS, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR MANUTENÇÃO, ATENDENTE COMERCIAL, CARPINTEIRO, DESENHISTA PROJETISTA, ECONOMISTA, ENGENHEIRO CIVIL, ELETRICISTA, ENCANADOR, MESTRE DE OBRAS, MOTORISTA, PEDREIRO, PROGRAMADOR SISTEMAS, SERVENTE, SOCIOLOGO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM TOPOGRAFIA, TELEFONISTA. Em relação às questões anuladas, serão atribuídos pontos à todos os candidatos.

ATENDENTE COMERCIAL**ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO****TELEFONISTA**

1- B	26- C
2- C	27- A
3- C	28- B
4- A	29- B
5- C	30- C
6- C	31- A
7- B	32- A
8- C	33- C
9- D	34- A
10- C	35- C
11- C	36- D
12- A	37- B
13- B	38- A
14- A	39- C
15- A	40- ANULADA
16- A	41- A
17- D	42- B
18- D	43- B
19- B	44- C
20- B	45- D
21- B	46- A
22- C	47- A
23- B	48- D
24- D	49- D
25- C	50- B

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS****CARPINTEIRO****PEDREIRO****SERVENTE**

1- B	26- B
2- C	27- A
3- D	28- D
4- A	29- C
5- C	30- D
6- B	31- D
7- C	32- A
8- D	33- D
9- C	34- D
10- C	35- C
11- B	36- A
12- D	37- A
13- B	38- C
14- C	39- D
15- A	40- A
16- B	41- C
17- C	42- B
18- C	43- D
19- B	44- D
20- A	45- B
21- D	46- A
22- C	47- C
23- C	48- B
24- C	49- B
25- D	50- C

ELETRICISTA**ENCANADOR****MESTRE DE OBRAS**

1- A	26- A
2- B	27- D
3- C	28- A
4- D	29- D
5- A	30- B
6- C	31- D
7- C	32- A
8- A	33- B
9- C	34- D
10- D	35- B
11- D	36- A
12- B	37- A
13- C	38- D
14- D	39- A
15- D	40- D
16- A	41- C
17- C	42- B
18- D	43- D
19- A	44- D
20- A	45- B
21- B	46- A
22- C	47- C
23- D	48- B
24- C	49- B
25- B	50- C

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

1- D	26- D
2- B	27- A
3- C	28- A
4- D	29- C
5- B	30- B
6- B	31- A
7- A	32- C
8- D	33- B
9- D	34- B
10- C	35- A
11- A	36- B
12- B	37- D
13- B	38- A
14- D	39- D
15- D	40- D
16- C	41- C
17- D	42- A
18- B	43- D
19- D	44- D
20- D	45- C
21- C	46- C
22- D	47- A
23- A	48- B
24- A	49- B

25- A

1- B
2- A
3- D
4- D
5- C
6- A
7- B
8- B
9- D
10- D
11- C
12- D
13- B
14- D
15- D
16- A
17- D
18- C
19- D
20- D
21- A
22- A
23- B
24- A
25- D
26- B
27- B
28- ANULADA
29- D
30- D
31- A
32- D
33- D
34- C
35- B

1- B

1- B
2- A
3- D
4- D
5- C
6- A
7- B
8- B
9- D
10- D
11- C
12- D
13- B
14- D
15- D
16- A
17- D
18- C
19- D
20- D
21- A
22- A
23- B
24- A
25- D
26- B
27- B
28- ANULADA
29- D
30- D
31- A
32- D
33- D
34- C
35- B

1- B

1- B
2- A
3- D
4- D
5- C
6- A
7- B
8- B
9- D
10- D
11- C
12- D
13- B
14- D
15- D
16- A
17- D
18- C
19- D
20- D
21- A
22- A
23- B
24- A
25- D
26- B
27- B
28- ANULADA
29- D
30- D
31- A
32- D
33- D
34- C
35- B

1- D

1- D
2- B
3- C
4- D
5- B
6- B
7- A
8- D
9- D
10- C
11- A
12- B
13- B
14- D
15- D
16- C
17- D
18- A
19- A
20- A
21- D
22- A
23- A
24- C
25- B
26- A
27- C
28- B
29- B
30- A
31- C
32- A
33- D
34- D
35- C

50- C**ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**

36- D
37- B
38- A
39- C
40- D
41- D
42- A
43- C
44- A
45- C
46- C
47- B
48- D
49- B
50- A
51- D
52- D
53- C
54- B
55- C
56- C
57- A
58- B
59- A
60- A
61- B
62- C
63- D
64- A
65- C
66- C
67- A
68- D
69- D
70- B

ARQUITETO

36- D
37- B
38- A
39- C
40- D
41- B
42- C
43- B
44- B
45- A
46- B
47- B
48- D
49- D
50- C
51- A
52- B
53- D
54- A
55- C
56- D
57- C
58- B
59- A
60- B
61- D
62- A
63- C
64- C
65- B
66- A
67- B
68- B
69- D
70- B

ASSISTENTE SOCIAL

36- D
37- B
38- A
39- C
40- D
41- A
42- C
43- D
44- B
45- C
46- A
47- B
48- D
49- C
50- B
51- C
52- D
53- ANULADA
54- A
55- B
56- C
57- D
58- D
59- A
60- C
61- B
62- D
63- C
64- A
65- B
66- C
67- A
68- D
69- D
70- B

DESENHISTA PROJETISTA

36- C
37- A
38- B
39- B
40- C
41- D
42- B
43- A
44- C
45- A
46- A
47- D
48- B
49- D
50- C
51- D
52- C
53- D
54- D
55- A
56- A
57- D
58- D
59- C
60- B
61- A
62- C
63- A
64- A
65- B
66- A
67- D
68- B
69- B
70- B

ECONOMISTA

- 1- B
- 2- A
- 3- D
- 4- D
- 5- C
- 6- A
- 7- B
- 8- B
- 9- D
- 10- D
- 11- C
- 12- D
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- A
- 17- D
- 18- C
- 19- D
- 20- D
- 21- A
- 22- A
- 23- B
- 24- A
- 25- D
- 26- B
- 27- B
- 28- ANULADA
- 29- D
- 30- D
- 31- A
- 32- D
- 33- D
- 34- C
- 35- B

- 36- D
- 37- B
- 38- A
- 39- C
- 40- D
- 41- B
- 42- B
- 43- A
- 44- A
- 45- C
- 46- C
- 47- D
- 48- C
- 49- B
- 50- A
- 51- A
- 52- A
- 53- A
- 54- D
- 55- A
- 56- C
- 57- B
- 58- D
- 59- A
- 60- A
- 61- D
- 62- C
- 63- A
- 64- C
- 65- A
- 66- C
- 67- A
- 68- D
- 69- D
- 70- B

ENGENHEIRO CIVIL

- 1- B
- 2- A
- 3- D
- 4- D
- 5- C
- 6- A
- 7- B
- 8- B
- 9- D
- 10- D
- 11- C
- 12- D
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- A
- 17- D
- 18- C
- 19- D
- 20- D
- 21- A
- 22- A
- 23- B
- 24- A
- 25- D
- 26- B
- 27- B
- 28- ANULADA
- 29- D
- 30- D
- 31- A
- 32- D
- 33- D
- 34- C
- 35- B

- 36- D
- 37- B
- 38- A
- 39- C
- 40- D
- 41- D
- 42- A
- 43- D
- 44- A
- 45- A
- 46- C
- 47- A
- 48- A
- 49- B
- 50- A
- 51- D
- 52- C
- 53- A
- 54- B
- 55- D
- 56- C
- 57- C
- 58- A
- 59- B
- 60- A
- 61- D
- 62- A
- 63- C
- 64- B
- 65- D
- 66- A
- 67- C
- 68- D
- 69- A
- 70- B

MOTORISTA

- 1- A
- 2- B
- 3- C
- 4- D
- 5- A
- 6- C
- 7- C
- 8- A
- 9- C
- 10- D
- 11- D
- 12- B
- 13- C
- 14- D
- 15- D
- 16- B
- 17- C
- 18- D
- 19- C
- 20- B
- 21- A
- 22- D
- 23- A
- 24- D
- 25- B
- 26- D
- 27- A
- 28- B
- 29- D
- 30- B
- 31- C
- 32- B
- 33- D
- 34- D
- 35- B

- 36- A
- 37- C
- 38- B
- 39- B
- 40- C
- 41- C
- 42- A
- 43- C
- 44- B
- 45- D
- 46- B
- 47- C
- 48- B
- 49- A
- 50- D
- 51- A
- 52- C
- 53- D
- 54- B
- 55- C
- 56- A
- 57- B
- 58- C
- 59- D
- 60- A
- 61- B
- 62- A
- 63- B
- 64- C
- 65- A
- 66- C
- 67- A
- 68- B
- 69- A
- 70- B

PROGRAMADOR DE SISTEMAS

- 1- B
- 2- A
- 3- D
- 4- D
- 5- C
- 6- A
- 7- B
- 8- B
- 9- D
- 10- D
- 11- C
- 12- D
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- A
- 17- D
- 18- C
- 19- D
- 20- D
- 21- A
- 22- A
- 23- B
- 24- A
- 25- D
- 26- B
- 27- B
- 28- ANULADA
- 29- D
- 30- D
- 31- A
- 32- D
- 33- D
- 34- C
- 35- B

- 36- D
- 37- B
- 38- A
- 39- C
- 40- D
- 41- A
- 42- B
- 43- A
- 44- D
- 45- A
- 46- B
- 47- D
- 48- A
- 49- C
- 50- C
- 51- A
- 52- C
- 53- A
- 54- D
- 55- D
- 56- B
- 57- C
- 58- A
- 59- B
- 60- D
- 61- A
- 62- C
- 63- B
- 64- B
- 65- D
- 66- A
- 67- A
- 68- C
- 69- B
- 70- D

SOCIÓLOGO

- 1- B
- 2- A
- 3- D
- 4- D
- 5- C
- 6- A
- 7- B
- 8- B
- 9- D
- 10- D
- 11- C
- 12- D
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- A
- 17- D
- 18- C
- 19- D
- 20- D
- 21- A
- 22- A
- 23- B
- 24- A
- 25- D
- 26- B
- 27- B
- 28- ANULADA
- 29- D
- 30- D
- 31- A
- 32- D
- 33- D
- 34- C
- 35- B

- 36- D
- 37- B
- 38- A
- 39- C
- 40- D
- 41- D
- 42- A
- 43- A
- 44- C
- 45- A
- 46- D
- 47- C
- 48- A
- 49- D
- 50- C
- 51- B
- 52- D
- 53- C
- 54- D
- 55- B
- 56- A
- 57- C
- 58- D
- 59- B
- 60- A
- 61- A
- 62- C
- 63- D
- 64- A
- 65- C
- 66- C
- 67- A
- 68- D
- 69- D
- 70- B

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- 1- D
- 2- B
- 3- C
- 4- D
- 5- B
- 6- B
- 7- A
- 8- D
- 9- D
- 10- C
- 11- A
- 12- B
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- C
- 17- D
- 18- A
- 19- A
- 20- A
- 21- D
- 22- A
- 23- A
- 24- C
- 25- B
- 26- A
- 27- C
- 28- B
- 29- B
- 30- A
- 31- C
- 32- A
- 33- D
- 34- D
- 35- C

- 36- C
- 37- A
- 38- B
- 39- B
- 40- C
- 41- A
- 42- D
- 43- D
- 44- C
- 45- A
- 46- B
- 47- A
- 48- C
- 49- A
- 50- C
- 51- D
- 52- D
- 53- A
- 54- A
- 55- A
- 56- A
- 57- D
- 58- B
- 59- C
- 60- B
- 61- A
- 62- C
- 63- D
- 64- B
- 65- A
- 66- C
- 67- B
- 68- B
- 69- D
- 70- D

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

- 1- D
- 2- B
- 3- C
- 4- D
- 5- B
- 6- B
- 7- A
- 8- D
- 9- D
- 10- C
- 11- A
- 12- B
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- C
- 17- D
- 18- A
- 19- A
- 20- A
- 21- D
- 22- A
- 23- A
- 24- C
- 25- B
- 26- A
- 27- C
- 28- B
- 29- B
- 30- A
- 31- C
- 32- A
- 33- D
- 34- D
- 35- C

- 36- C
- 37- A
- 38- B
- 39- B
- 40- C
- 41- B
- 42- A
- 43- B
- 44- A
- 45- B
- 46- D
- 47- D
- 48- B
- 49- C
- 50- A
- 51- C
- 52- D
- 53- B
- 54- A
- 55- C
- 56- B
- 57- D
- 58- A
- 59- A
- 60- C
- 61- D
- 62- B
- 63- C
- 64- D
- 65- B
- 66- A
- 67- A
- 68- C
- 69- A
- 70- D

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- 1- D
- 2- B
- 3- C
- 4- D
- 5- B
- 6- B
- 7- A
- 8- D
- 9- D
- 10- C
- 11- A
- 12- B
- 13- B
- 14- D
- 15- D
- 16- C
- 17- D
- 18- A
- 19- A
- 20- A
- 21- D
- 22- A
- 23- A
- 24- C
- 25- B
- 26- A
- 27- C
- 28- B
- 29- B
- 30- A
- 31- C
- 32- A
- 33- D
- 34- D
- 35- C

- 36- C
- 37- A
- 38- B
- 39- B
- 40- C
- 41- A
- 42- D
- 43- A
- 44- A
- 45- B
- 46- A
- 47- D
- 48- D
- 49- A
- 50- C
- 51- D
- 52- B
- 53- C
- 54- D
- 55- B
- 56- A
- 57- C
- 58- D
- 59- C
- 60- A
- 61- D
- 62- D
- 63- D
- 64- A
- 65- C
- 66- A
- 67- B
- 68- D
- 69- C
- 70- C

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

1-D	36-C
2-B	37-A
3-C	38-B
4-D	39-B
5-B	40-C
6-B	41-C
7-A	42-A
8-D	43-D
9-D	44-B
10-C	45-A
11-A	46-C
12-B	47-A
13-B	48-C
14-D	49-D
15-D	50-A
16-C	51-C
17-D	52-C
18-A	53-B
19-A	54-A
20-A	55-C
21-D	56-B
22-A	57-C
23-A	58-C
24-C	59-D
25-B	60-C
26-A	61-C
27-C	62-C
28-B	63-B
29-B	64-C
30-A	65-B
31-C	66-A
32-A	67-D
33-D	68-C
34-D	69-D
35-C	70-A

Campinas, 22 de outubro de 2003

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO IMA N.º 004/2000

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IM@
Contratada – Telefonica Empresas S/A
Fundamento Legal – Art. 57, II e Art. 65, II, “b” e § 8º da Lei n.º 8.666/93

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação, prazo 15 dias. Proc. 2952/95. O Dr. José Walter Chacon Cardoso, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, na forma da lei, etc. Faz saber, que por este fica intimado Nicolau Fernando Cobucci, CPF 330.041.028-20, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que por este juízo se encontra o ação acima, onde se expõe e requer a requerimento do exequente BANCO NACIONAL S/A, foi arrestado na comarca de Campinas, o bem abaixo descrito, de propriedade do executado Nicolau Fernando Cobucci, para garantia do débito na presente execução, no valor correspondente a R\$137.508,08, atualizado até maio/2003, o qual consiste do seguinte: prédio residencial, seu respectivo terreno e quintal, sito à rua Gustavo Ambrust, 492, medindo, seu terreno que corresponde ao

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROJETO DE LEI N.º 692/03

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, IMPLANTADOS IRREGULARMENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS

Art. 1º - Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de Campinas até 30 de junho de 2001, independentemente de sua localização, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, naquilo que for pertinente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se irregular o parcelamento:

I - promovido sem autorização da Municipalidade, com observância ou não das disposições urbanísticas;

II - executado em desacordo com o plano aprovado;

III - aprovado, executado de conformidade com o plano aprovado e não registrado.

IV - aprovado, registrado, sem a execução das obras constantes do projeto original.

Parágrafo único: Os parcelamentos irregulares poderão ser oriundos de loteamentos, desmembramentos ou ocupações espontâneas.

Art. 3º - A comprovação da implantação do parcelamento do solo irregular far-se-á por documento expedido ou autuado pela Municipalidade ou por outro documento idôneo, inclusive por levantamento aerofotogramétrico adotado pelos cadastros da Administração Municipal.

Parágrafo único - O compromisso de compra e venda celebrado por instrumento particular ou público não se constitui, por si só, em documento hábil para comprovar a implantação do parcelamento irregular.

Objeto – Prorrogação prazo, reajuste do preço em 22,01% e alteração das velocidades de acesso dos serviços de transporte de telecomunicações na modalidade “Frame Relay”

Preço Mensal – R\$ 15.570,04 (quinze mil e quinhentos e setenta reais e quatro centavos)

Vigência – 24 (vinte e quatro) meses contados de 17/09/2003

Campinas, 22 de outubro de 2003

COORDENADORIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO IMA N.º 009/2002

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IM@

Contratada – Diveo do Brasil Telecomunicações Ltda

Fundamento Legal – Art. 57, Inc. II da Lei n.º 8.666/93

Objeto – Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de conectividade entre a Ponta IMA-PMC e a Ponta IMA-POLIS

Preço Mensal – R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais)

Vigência – 12 (doze) meses contados de 13/09/2003

Campinas, 22 de outubro de 2003

COORDENADORIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2003/88 – Aquisição de Equipamentos de Voz (Gateway VoIP) com Serviços de Instalação e Customização. Tradesys Comércio e Serviços Ltda., **valor total** R\$ 32.728,00.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

RESUMO DE CONTRATO

nº 2003/90041-00-0 - Contratada: Neusa Ap. Sales Silva; **Modalidade:** D.L. nº 1075/2003 – **Objeto:** Prest. Serviços em Consultoria – **Valor:** R\$ 13.440,00 – **Vigência:** 4 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

lote 15 da quadra 5, 32,52m2 em curva e 6,48m em reta de frente para a citada rua, 23,95m nos fundos em duas linhas de 11,39m e 12,56m, confrontando com os lotes, 3, 4, 14 e 17, nesta cidade. O imóvel supra descrito encontra-se matriculado no 1º CRI de Campinas, sob nº 9997, conforme auto de arresto de 14.09.2002, na comarca de Campinas. Advertência: fica o executado advertido que terá o prazo de 10 dias para opor embargos, sob pena de ser o arresto transformado em penhora, para posterior avaliação e praxeamento do bem acima descrito, adjudicando-se o mesmo em favor do banco autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Campinas, 11.07.2003.

(23 e 24/10)

Art. 4º - O processo de regularização consiste no conjunto de ações que visam adaptar o parcelamento do solo irregular aos padrões urbanísticos e ambientais recomendados na legislação municipal e definidos na presente lei, compreendendo a implementação de obras de infra estrutura básica e o registro do plano no Cartório de Registro de Imóveis competente e, quando pertinente, a outorga de concessão de direito real de uso, mediante Termo Administrativo.

Parágrafo único – Constatada a impossibilidade de proceder-se ao registro do loteamento por inconsistências no título de domínio que demandem a propositura de ações judiciais pelo titular de domínio, poderá a Municipalidade proceder apenas à intervenção urbanística, concluindo a regularização com a aprovação do plano e com as medidas administrativas pertinentes, inclusive com a atualização do lançamento fiscal segundo o plano aprovado.

Art. 5º - A regularização dos parcelamentos do solo irregulares pela Municipalidade tem natureza de interesse público com características de urbanização específica, nos termos da Lei Federal 6.766/79, com as alterações da Lei Federal 9.785/99, objetivando a presente lei, a definição de normas próprias de regularização fundiária.

Parágrafo único - Serão consideradas, na forma da presente lei, áreas de interesse público para fins de regularização específica de interesse social, todos os perímetros das áreas dos parcelamentos de solo irregulares executadas no Município.

Art. 6º - A regularização prevista nesta lei pressupõe a comprovação da irreversibilidade do parcelamento.

Parágrafo único - A situação de irreversibilidade do parcelamento será caracterizada por laudo técnico elaborado pela Municipalidade, contemplando, em especial, os seguintes aspectos: localização do parcelamento, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, em especial adensamento, obras de infra-estrutura, ocupação das áreas de risco, interferências ambientais e impacto de vizinhança.

Art. 7º - Verificada a impossibilidade de regularização do parcelamento, por ausência das condições técnicas, por acarretar risco à vida ou à saúde pública ou ainda, pelo não atendimento ao artigo 6º desta lei, a área deverá ser revertida à condição de gleba, devendo o loteador ou o responsável executar as obras e serviços necessários para sanar eventuais

danos ambientais causados pela implantação do parcelamento, bem como suportar os demais ônus pelas lesões e prejuízos provocados aos terceiros e à Administração Pública.

§ 1º - Na impossibilidade de regularização das ocupações espontâneas em áreas públicas, as obras necessárias para restituição da área a sua condição originária, serão de responsabilidade do Poder Público.

§ 2º - Poderá ser objeto de regularização, nos termos desta lei, a parte parcelada de uma gleba, devendo o remanescente ser considerado como área não parcelada e sujeita às disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 8º - O processo de regularização poderá ser iniciado mediante:

I - requerimento do loteador ou empreendedor.

II - requerimento do proprietário da gleba.

III - requerimento das associações representativas dos adquirentes ou ocupantes, legalmente constituídas.

§ 1º - A Administração Municipal poderá, em caráter "ex-offício", iniciar o processo de regularização, quando omissa ou negligente o loteador ou empreendedor ou o proprietário da gleba pelo parcelamento irregular.

§ 2º - Os documentos necessários à instrução do pedido de regularização serão indicados em ato do Executivo.

Art. 9º - Os procedimentos de análise dos processos de regularização observarão:

I - as condições de estabilidade, segurança e salubridade das áreas do parcelamento;

II - o uso e ocupação em conformidade com a finalidade urbana, privilegiando-se, em especial, o de moradia;

Parágrafo único - Na regularização dos parcelamentos, sempre que possível será preservada a tipicidade da ocupação local, desde que, sanados os eventuais impedimentos e restrições, sejam garantidas as exigências técnicas necessárias à execução de infra-estrutura e circulação, ressalvados os casos de situação de risco.

Art. 10 - Concluída a análise técnica, verificada a necessidade de execução de obras, serviços ou adaptações do plano urbanístico ou ainda, outras exigências de ordem jurídica, os responsáveis deverão ser comunicados para atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por 90 (noventa) dias, a critério do setor competente.

§ 1º - Constatada a viabilidade da regularização, expedir-se-á autorização para execução das obras e serviços, acompanhada do cronograma físico-financeiro, podendo ser exigida garantia para execução de obras, na forma da legislação vigente.

§ 2º - As obras de infra-estrutura poderão ser executadas pelo loteador ou parcelador ou pela associação de moradores, pelas concessionárias de serviço público, observadas a responsabilidade técnica pertinente, ou ainda, pela Municipalidade de Campinas, segundo a sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Quando a Prefeitura Municipal elaborar o projeto e executar as obras, serão adotadas medidas judiciais para o conseqüente ressarcimento das importâncias dispendidas.

Art. 11 - A execução das obras de responsabilidade do loteador será fiscalizadas pelo setor técnico competente que, verificando as condições da execução e concluindo pela aceitação, expedirá o Termo de Verificação da Execução de Obras e Aceitação (TVEO).

Art. 12 - Verificado o cumprimento das exigências feitas para a regularização do parcelamento, será expedido o competente Auto de Regularização, documento hábil a atestar a aprovação do parcelamento e propiciar o registro junto a Serventia Imobiliária.

Art. 13 - O prazo para interposição de reconsideração de despacho e de recurso, das decisões proferidas nos processos de regularização de que trata esta Lei, é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da decisão no DOM.

Parágrafo único - Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso para o Secretário Municipal de Habitação e, em última instância, para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os procedimentos para obtenção da anuência do órgão estadual bem como do registro do plano regularizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, serão de exclusiva responsabilidade do loteador, empreendedor, proprietário da gleba ou da associação de moradores, salvo quando a regularização for promovida pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

Art. 15 - A regularização deverá observar as seguintes condições técnicas e urbanísticas:

I - quanto às obras e serviços de infra-estrutura urbana, serão definidos de

forma a assegurar:

estabilidade dos lotes, das vias, das áreas do sistemas de lazer, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

drenagem das águas pluviais;

trafegabilidade das vias;

integração do sistema viário com a malha local existente e consolidada;

abastecimento de água potável;

esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos de conformidade com as diretrizes da SANASA;

recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

rede de energia elétrica domiciliar;

II - quanto aos requisitos urbanísticos:

da área total objeto da regularização do parcelamento do solo, deverá ser destinado, dentro do seu perímetro, o percentual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para sistema viário, sistema de lazer e área para equipamento público comunitário;

nas hipóteses de áreas com dimensão igual ou inferior a 10.000,00 m², parceladas anteriormente à data da edição da Lei Federal 6.766/79, não será exigida a destinação de áreas verdes e institucionais, mantidas aquelas eventualmente destinadas;

na impossibilidade da destinação de áreas públicas no percentual exigido dentro do perímetro do parcelamento, poderá, sob a responsabilidade exclusiva do parcelador, ser destinada em outra área, preferencialmente no raio de 2 km (dois quilômetros), desde que, em dobro e sujeita à anuência do setor competente.

os lotes deverão ter acesso por via de circulação de pedestre ou de veículos, devendo suas dimensões, preferencialmente, atender ao mínimo previsto na legislação vigente, podendo ser aceitas dimensões inferiores em vista da natureza de regularização específica de interesse social;

as vias de circulação deverão ter largura mínima de 4,00 metros;

as passagens de pedestres ou escadarias, com finalidade específica de circulação de pedestres local e acesso às moradias, deverão ter largura mínima de 2,00 metros;

As vielas sanitárias para fins de drenagem e proteção das tubulações no subsolo para passagem de rede de esgoto deverão atender a largura mínima de 2,00 metros ou as restrições estabelecidas pela SANASA;

A extensão e profundidade das quadras serão verificadas pelo Setor competente, contemplando-se na análise as condições apresentadas para cada parcelamento;

Poderá ser exigido laudo geológico-geotécnico, para comprovação da estabilidade dos lotes, das vias e demais logradouros do parcelamento ou ainda, dos terrenos limítrofes, e respectiva elaboração de projeto e execução de obras de contenção;

§ 1º - As vias de circulação, passagens de pedestres ou vielas sanitárias poderão ter dimensões inferiores às especificadas no presente artigo, desde que certificado pelo setor técnico competente que estão asseguradas as condições de acessibilidade e salubridade.

§ 2º - Na impossibilidade da estabilização dos lotes, deverá o loteador ou o empreendedor ou ainda o proprietário da gleba promover a desocupação da área imprópria para moradia, dotando-a de condições de estabilidade.

§ 3º - A responsabilidade para remoção das moradias em áreas de risco e sua relocação, será de inteira responsabilidade do empreendedor, loteador ou proprietário da gleba parcelada, devendo a Municipalidade promover o acompanhamento técnico-social e administrativo.

§ 4º - Caberá ao Poder Público a responsabilidade pela remoção e reassentamento dos ocupantes das áreas de risco, quando situadas em áreas públicas.

§ 5º - Quando a regularização contemplar perímetros de ocupação em áreas públicas, o percentual de destinação de áreas públicas poderá ser dispensado, devendo a demanda constituída pela população moradora, ser atendida pela rede pública ou privada existente no entorno do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 16 - Fica acrescido na Tabela de Preços Públicos e taxas adotada pela Municipalidade, os seguintes emolumentos devidos pelo processo de regularização:

TAXA DE ANÁLISE (devida no protocolamento do pedido)	
Área (m ²)	UFIC
Até 10.000	90,5031
Acima de 10.000	90,5031 + 0,0036631 por m ² excedente
REGULARIZAÇÃO	
Área (m ²)	UFIC
Até 10.000	108,5540
Acima de 10.000	108,5540 + 0,012211 por m ² excedente
TAXA DE VISTORIA	
Área (m ²)	UFIC
Até 10.000,00	60,3354
Acima de 10.000,00	60,3354 + 0,00244216 por m ² excedente

§ 1º - Na hipótese do processo de regularização ser iniciado por associações representativas de moradores, legalmente constituídas, quando estas não forem as responsáveis pelo parcelamento, os emolumentos poderão ser dispensados, no momento do protocolamento do pedido de regularização, mediante autorização da Coordenadoria Especial de Regularização

Fundiária.

§ 2º - Os valores dos emolumentos não cobrados no protocolamento do pedido nos termos do parágrafo anterior, estarão incluídos entre as despesas a serem ressarcidas pelo parcelador, loteador ou empreendedor ou ainda pelo proprietário da gleba.

§ 3º - A regularização das ocupações em áreas públicas estará isenta do pagamento de taxas e preços públicos.

Art. 17 - Na hipótese da Prefeitura Municipal assumir a regularização do loteamento, serão cobradas do loteador, empreendedor ou proprietário da gleba as despesas levadas a efeito com a regularização do parcelamento ou com a reversão da área parcelada à condição de gleba, sem prejuízo da multa cabível, taxas, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Parágrafo único: - Consideram-se despesas a serem ressarcidas: levantamentos planialtimétricos cadastrais, levantamentos planimétricos, confecção de plantas e memoriais, elaboração de projetos executivos, emolumentos (taxas de análise de regularização e taxas de vistoria), aprovações junto aos órgãos estaduais e federais, as decorrentes de expedição de certidões, o registro do parcelamento e quaisquer outras necessárias à regularização do parcelamento.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES, MULTAS E INCIDÊNCIAS

Art. 18 - A execução de parcelamento do solo em qualquer das suas modalidades, sem prévia aprovação do seu respectivo plano pela Municipalidade, bem como a execução em desacordo com o correspondente plano aprovado, acarretará a aplicação de multa nos termos que se seguem, sem prejuízo às sanções penais e civis.

Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem autorização pela PMC

1 UFIC para cada m²+ UFIC para cada ml de rua aberta

Reaplicada a cada 30 dias, até o protocolamento do pedido de regularização

Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado

UFIC para cada m²+ UFIC para cada ml de rua aberta

Reaplicada a cada 30 dias, até o protocolamento do pedido de regularização.

Desrespeito ao embargo à execução de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, sem licença ou em desacordo com a aprovação

1/20 UFIC para cada m²+1/6 UFIC para cada ml de via aberta

Reaplicação diária até comunicação e verificação, pela Unidade competente, da paralisação dos serviços de execução ou do objeto da irregularidade

Parágrafo único - A suspensão da reaplicação da multa pelo protocolamento do pedido de regularização somente ocorrerá se instruído com a documentação pertinente e atendidas as exigências da Municipalidade.

Art. 19 - Aplicar-se-á a multa correspondente, bem como a lavratura do Auto de Embargo, simultaneamente à notificação ao infrator, para, em 10 (dez) dias pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição na dívida ativa.

Art. 20 - A notificação junto ao infrator será feita pessoalmente ou por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), ou por edital, quando recusado o seu recebimento ou quando ignorada a localização do notificado.

Art. 21 - Considera-se infrator, para os efeitos legais, o loteador ou o empreendedor, o proprietário ou o seu sucessor a qualquer título, o possuidor responsável pela implantação do empreendimento, a companhia imobiliária ou a corretora de imóveis responsáveis pela comercialização dos lotes ou frações ideais.

Art. 22 - A defesa será analisada e decidida pela Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária, através da sua Coordenadoria Jurídico-Administrativa, instruída, se for o caso, pela sua Coordenadoria Técnica.

Art. 23 - Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária.

Parágrafo único - Na contagem do prazo para apresentação de defesa ou interposição de recurso, será excluído o dia da notificação ou da publicação e incluído o do vencimento.

Art. 24 - O profissional técnico responsável pelo projeto do parcelamento do solo, em qualquer das suas modalidades, implantado irregularmente, ficará sujeito à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no artigo 18 da presente lei.

Parágrafo único - A aplicação das multas previstas far-se-á sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional, bem como da suspensão de sua habilitação perante a Municipalidade de Campinas, até a regularização ou o desfazimento do parcelamento, obedecidos os requisitos da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Expedido o Auto de Regularização, as áreas dos parcelamentos do solo regularizados para fins urbanos, inclusive chácaras de recreio localizados fora do perímetro da zona urbana estabelecida pela Lei 8.161/94, passarão a integrar zona de Uso Z-4 (Zona Quatro), para efeito de uso e ocupação do solo, devendo o seu perímetro ser delimitado por ato do Executivo.

Parágrafo único - Os parcelamentos em chácaras de recreio localizados em

áreas de interesse ambiental, de preservação de vegetação permanente ou ainda na zona rural, na alteração da zona de uso, deverão manter suas características originárias, vedado o desdobro dos lotes.

Art. 26 - A autorização do desdobro do lançamento fiscal não interfere com a cobrança de eventuais exigências de obras ou de serviços a serem executados pelo loteador ou proprietário da gleba, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 27 - Os processos administrativos em curso que tenham por objeto parcelamentos de solo irregulares, serão avocados ou encaminhados pelas unidades de origem à Coordenadoria Especial de Regularização Fundiária, para, na sua custódia, ser procedida a regularização.

Art. 28 - Os procedimentos estabelecidos na presente lei serão regulamentados, por ato do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de outubro de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1895 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À EMPRESA PETROBRÁS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à Empresa Petrobrás, pelos relevantes serviços prestados no Município de Campinas.

Art. 2º - À empresa homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

Autoria: Vereador Sebastião dos Santos
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1896 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À IGREJA PRESBITERIANA DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito à Igreja Presbiteriana de Campinas, pelos relevantes serviços prestados no Município de Campinas.

Art. 2º - À instituição homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI

Presidente

Autoria: Vereador Romeu Santini
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1897, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO "HERBERT DE SOUZA - BETINHO" AO SR. FERNANDO PIRES FERNANDES

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" ao Sr. Fernando Pires Fernandes, pelos relevantes serviços prestados no trabalho voluntário.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
 Presidente

Autoria: Vereador Romeu Santini
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
 Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1898, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO "HERBERT DE SOUZA - BETINHO" AO COMITÊ DA CIDADANIA BANCO DO BRASIL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" ao Comitê da Cidadania Banco do Brasil, pelos relevantes serviços prestados no trabalho voluntário.

Art. 2º - À entidade homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
 Presidente

Autoria: Vereadora Delegada Teresinha
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
 Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1899, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO "HERBERT DE SOUZA - BETINHO" A PRÓ-VISÃO SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" a Pró-Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual, pelos relevantes serviços prestados no trabalho voluntário.

Art. 2º - À instituição homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
 Presidente

Autoria: Vereadora Delegada Teresinha
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
 Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1900, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO "HERBERT DE SOUZA - BETINHO" AO PROGRAMA CESSAÇÃO DO TABAGISMO

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" ao Programa Cessação do Tabagismo, pelos relevantes serviços prestados no trabalho voluntário.

Art. 2º - À entidade homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
 Presidente

Autoria: Vereadora Delegada Teresinha
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
 Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1901, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO "HERBERT DE SOUZA - BETINHO" A ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO - ORCAMPI

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" a Organização Funilense de Atletismo - ORCAMPI, pelos relevantes serviços prestados no trabalho voluntário.

Art. 2º - À organização homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
 Presidente

Autoria: Vereadora Delegada Teresinha
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
 Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1902, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO "HERBERT DE SOUZA - BETINHO" A SRA. MARIE ROSE GEBARA MALUF

A Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Francisco Signorelli, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito "Herbert de Souza - Betinho" a Sra. Marie Rose Gebara Maluf, pelos relevantes serviços prestados no trabalho voluntário.

Art. 2º - À homenageada será entregue um diploma contendo o resumo deste Decreto Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de outubro de 2003
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
 Presidente

Autoria: Vereadora Delegada Teresinha
 PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 22 DE OUTUBRO DE 2003.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
 Diretor Geral